



PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

DECRETO nº 024, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o uso da máscara no Município de Zé Doca - MA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município;

CONSIDERANDO os Normativos Estaduais que dispõem sobre a forma de enfrentamento da COVID 19 em conformidade com a situação da COVID 19 em cada Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desobrigado, em todo o território do municipal, o uso de máscara de proteção facial para circulação ou permanência em ambientes abertos ou fechados, facultada a cada pessoa a decisão de utilizá-la ou não, exceto:

I - em locais destinados à prestação de serviços de saúde como hospitais, postos de saúde, laboratórios, clínicas, consultórios, serviços de hemoterapia e de hemodiálise;

II - por pessoas que apresentem sintomas gripais ou que tiveram contato com caso suspeito ou confirmado de Covid-19 nas últimas 48 horas, devendo-se manter isolamento ou quarentena conforme orientação do serviço de saúde.

Art. 2º. Ficam recomendadas as seguintes medidas de prevenção, proteção e precaução contra a disseminação do Coronavírus:

I - utilização de máscara de proteção facial por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da Covid-19, como comorbidades, imunossuprimidas, mulheres grávidas e idosos de 70 (setenta) anos ou mais;

II - utilização de máscara de proteção facial por qualquer pessoa que frequente locais fechados como transporte coletivos de passageiros e respectivos locais de acesso,

embarque e desembarque, e demais locais em que não seja possível manter o distanciamento físico;

III - adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, como higienizar as mãos com álcool 70% ou com água e sabonete líquido com frequência, cobrir o rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar e evitar compartilhar objetos de uso pessoal.

Art. 3º. As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando mantidas as orientações estabelecidas nos Decretos anteriores naquilo que não for incompatível com as regras previstas neste decreto.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

